



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2020

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KL Costa Eirelli**, da Cidade de Viamão, sito à Av. Bento Gonçalves, nº 708/ Sala 809, inscrita no CNPJ nº 15.625.090/0001-83, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue, sendo que este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 022/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada em Prestação de serviços de Limpeza pública; prédios e ambientes públicos, limpeza de ruas, praças, passeios e áreas públicas, incluindo nestes serviços: varrição, capina, roçada, poda de árvores, corte de grama, jardinagem, limpeza e pintura de meio fios, em toda a área urbana e de expansão urbana do Município, num total máximo de 12.000 (doze mil horas), pelo período máximo 06 (seis). Nos termos da Lei 8.666/93, Art. 24, IV.

O número de profissionais, será solicitado conforme a necessidade pública, entre 08 a 15 pessoas.

As descrições dos serviços a serem prestados e locais, encontram-se especificados no Anexo I - projeto técnico – Termo de Referência.

O Município resguarda-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: As ferramentas e/ou equipamentos utilizados para os referidos serviços serão por conta da Contratada, conforme projeto básico.

Parágrafo Segundo: A Contratada fica responsável pelo fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção EPEs (equipamentos de proteção) para os profissionais que prestarão os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

PRIMEIRO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Colocar a disposição da Contratante, pessoal qualificado e de boa conduta, para o bom desempenho de suas tarefas;
- b) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, não transferindo ao Município, a mesma obrigação, em caso de inadimplência da Contratada;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



LEI Nº 1.000 DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Manter rigorosamente em dia o pagamento dos profissionais a ela vinculados em decorrência do presente instrumento, assim como a obrigatória e inacusável anotação na CTPS dos respectivos trabalhadores.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato.
- e) Responder por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais que vier a sofrer o Município e ou terceiros, em razão de ação, omissão dolosa ou culpa da Contratada ou de seus prepostos e encargos independentemente de outras comissões, contratuais e legais e que estiver sujeita;
- f) Apresentar mensalmente, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários.
- i) A contratada fica responsável por seus empregados, no caso de acidentes de trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente o valor de **R\$ 14,49 (Quatorze reais e quarenta e nove centavos)**, por hora efetivamente trabalhada. O pagamento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, planilha das horas trabalhadas, e documentos que comprovam as obrigações fiscais e trabalhistas, e com observância do estipulado pelo art. 5º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), e Federais INSS e IR.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A vigência do presente contrato emergencial, será de no máximo 06 meses, a contar da assinatura deste, ou até perdurando até a conclusão do novo processo licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 24, IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Município, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Secretário Municipal de Obras e Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRADADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



SITIO LUIZ E GRACIEL DO SUL

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras

Unid. 01: Secretaria de Obras

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 00002 – Gestão Administrativa Do Poder Executivo

Atividade: 2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Rubrica: 339039000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unid. 02: Desenvolvimento e manutenção das Atividades do Ensino

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 00101 – Educando com Qualidade

Atividade: 2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação

Rubrica: 339039000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS 17 de Agosto de 2020.

GILSO PAZ

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA